

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, representado pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, e o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, inscrito no CPF/MF n.º 003.353.543-43, R.G. n.º 3.065.953 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Sebastião Tapeti, s/nº, Centro, Colônia do Piauí/PI, **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, a presente **REPACTUAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objeto da execução Processo n.º 0802317-30.2024.8.18.0030 que visa garantir a criação, aparelhagem e iniciação do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do Município de Colônia do Piauí-PI, mediante as condições a seguir expostas, e,

CONSIDERANDO que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações* (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI instaurou o Procedimento Administrativo nº 16/2020, com o objetivo de aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de Colônia do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade vivida no município de Colônia do Piauí-PI, com número expressivo de queimadas, colocando em risco a vida e a saúde

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



da população e com imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, aliado à baixa umidade do ar e às altas temperaturas no município, o fogo poderá se propagar rapidamente dentro de plantações, pastagens, sistemas agroflorestais e florestas, causando incêndios acidentais com prejuízos econômicos, ambientais e à saúde da população;

CONSIDERANDO que são efeitos da sistemática poluição do ar sobre a saúde humana: o surgimento e o agravamento de doenças do coração e pulmonares, como a asma, aparição de tosse, ofego e bronquite crônica;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de respeito aos princípios norteadores da administração pública, dentre eles: supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público; bem como aos constitucionalmente impostos aos entes federativos, como, por exemplo, o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, o princípio do poluidor-pagador, o princípio da prevenção, o princípio da função socioambiental da propriedade e o princípio do direito ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que os Municípios, *pari passu* à atuação estadual, em atitude preventiva de preservação do meio ambiente e cuidado com a saúde pública, devem criar e aparelhar suas brigadas de prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais;

CONSIDERANDO que a obrigação de prover esse destacamento tem fundamento legal na legislação de defesa civil e ambiental.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 39, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), *“os órgãos ambientais do Sisnama, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implantar planos de contingência para o combate aos incêndios florestais”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 12.608/12, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, entendido esse como o *resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais* (art. 2º, II, do Decreto Federal nº 7.257/10);

CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.608/12, *a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco*;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, III e IV, da lei retrodita, compete aos Municípios incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal e identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

CONSIDERANDO que os desastres são classificados no Brasil pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, a qual considerou os incêndios urbanos e os florestais desastres;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, há a necessidade de o Município de Colônia do Piauí-PI ter um contingente treinado e capaz de combater os incêndios de forma ágil e correta, minimizando seus impactos negativos no meio ambiente, com a utilização de métodos e técnicas de combate de modo uniforme e padronizado;

CONSIDERANDO que os Municípios poderão criar brigadas de voluntários ou servidores temporários para atuarem, complementar e subsidiariamente, na área rural, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



CONSIDERANDO que, para exercício de suas atividades, as brigadas de voluntários poderão colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações dos corpos de bombeiros militares, outros órgãos da União e do Estado ou congêneres de Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que o recrutamento do efetivo para as brigadas municipais de combate a incêndios poderá ocorrer por meio de trabalho voluntário ou contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de lei específica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985, em seu art. 5º, §6º, faculta ao Ministério Público tomar dos interessados compromissos de ajustamento de sua conduta, com eficácia de título executivo,

RESOLVEM celebrar, neste ato, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, criar, aparelhar e iniciar o funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do Município de Colônia do Piauí-PI, com o objetivo de atuar, complementar e subsidiariamente, preferencialmente na área rural, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas.

§1º. Para fins de cumprimento da obrigação constante no *caput*, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a incluir no projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborado até dezembro de 2025 para exercício do ano de 2026, do Município de Colônia do Piauí-PI, antes da apreciação dessa pelo Poder Legislativo Municipal, dotação orçamentária específica para a criação, aparelhamento e início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios.

§2º. Caso a lei orçamentária referida no parágrafo primeiro já tenha sido aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de solicitar à Câmara Municipal a abertura de Créditos Especiais para a finalidade de criação, aparelhamento e início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios, no exercício financeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



de 2026.

§3º. Na hipótese de impossibilidade, por qualquer motivo, da abertura dos Créditos Especiais mencionados no parágrafo anterior, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a efetuar transposição de dotação originalmente prevista para despesas com publicidade e lazer, ante a inequívoca prioridade da criação, aparelhamento e início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de assegurar, permanentemente, aos brigadistas contratados (por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), ou admitidos (por voluntariado), equipamentos de proteção e de combate a incêndio e uniforme especial, em espécies e quantidades aprovadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, além de fornecer cursos de formação e reciclagem periódica ministrados pela corporação estadual ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – O não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente termo importará na aplicação multa diária no importe de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, assumindo o Chefe do Executivo Municipal responsabilidade pessoal e solidária com tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública para interdição ou cessação da atividade, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual nº 6.158, de 19 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA QUINTA – Os compromitentes, com fundamento no art. 190, Código de Processo Civil, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

CLÁUSULA SEXTA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras/PI para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Oeiras – PI, *datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

SELINDO MAURO

CARNEIRO TAPETI

SEGUNDO:0033535

Assinado de forma digital por
SELINDO MAURO CARNEIRO
TAPETI

SEGUNDO:00335354343
Dados: 2025.07.19 11:29:18

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO

Prefeito do Município de Colônia do Piauí-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

